DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3765/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4776/2015
PROTOCOLO	:	1583220
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015
OBJETO	:	LOCAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS DE UM IMÓVEL URBANO, ONDE FUNCIONARÁ O MUSEU MUNICIPAL.
LOCADOR	:	RUI CARLOS FURLANETTO
VALOR INICIAL	:	R$ 48.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS DE UM IMÓVEL URBANO, ONDE FUNCIONARÁ O MUSEU MUNICIPAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2015. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação nº 004/2015 e formalização do Contrato de Locação nº 012/2015 (f. 25-28), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como locatário, e o Senhor **Rui Carlos Furlanetto**, CPF/MF nº 177.044.991-49, como locador.

O objeto do presente contrato é a locação por parte do Município de Mundo Novo-MS de um imóvel urbano, onde funcionará o Museu Municipal, conforme detalhamento constante na cláusula segunda, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 2/1/2015 a 31/12/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA - 2ICE - 273/2016 (f. 72-76) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação nº 004/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 012/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 4963/2016 (f. 77) opinou pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação nº 004/2015 e na formalização do Contrato de Locação nº 012/2015.

No que tange à dispensa de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da justificativa e caracterização, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 2/1/2015 (f.28) e a publicação de seu extrato ocorreu em 27/1/2015 (f. 29), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou a Dispensa de Licitação nº 004/2015 e formalização do Contrato de Locação nº 012/2015, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como locatário, e o Senhor **Rui Carlos Furlanetto**, CPF/MF nº 177.044.991-49, como locador;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 2 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator